



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO I Denominação, Fins e Sede

ART.1º) O JEEP CLUBE DO BRASIL é pessoa jurídica de direito privado do tipo “associação”, sem finalidade econômica, com prazo indeterminado de duração, tendo como símbolo o desenho de um Jeep logotipado, cor marrom ou verde, sempre à esquerda da expressão “Jeep Clube do Brasil” com registro no INPI diante as propriedades de marcas.

ART.2º) O JEEP CLUBE DO BRASIL tem por fim:

- a) Difundir e promover eventos fora de estrada;
- b) Congregar apreciadores do Jeep visando sua preservação, conservação e manutenção;
- c) Defender e preservar a flora, a fauna e os recursos naturais do país;
- d) Promover uma convivência amigável entre todos os sócios e respectivas famílias valendo-se para tanto, se necessário da promoção de festas de época, encontros e passeios.

ART.3º) O JEEP CLUBE DO BRASIL tem sede à Rua Conselheiro João Alfredo nº 206, Capital, São Paulo, CEP: 03106-060, e sede de campo localizada na Chácara 311, Fazenda Ximbó, Bairro Batatuba, no município de Piracaia, São Paulo, CEP: 12975-000.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO II

Dos associados, admissão, demissão, exclusão e recurso

ART.4º) Os associados do JEEP CLUBE DO BRASIL pertencerão as seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles signatários da ata de fundação do clube;
- b) Contribuintes: aqueles que contribuírem com mensalidades ou anuidades estatutárias;
- c) Honorários: os que tenham prestado relevantes serviços ao JEEP CLUBE DO BRASIL.

ART.5º) A admissão dos associados contribuintes será proposta à Diretoria Administrativa Operacional, por apresentação de um associado, ou por solicitação do candidato abonada pelo Presidente do JEEP CLUBE DO BRASIL, reservando-se à diretoria o direito de suspender temporariamente as admissões em função da capacidade estrutural do clube.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Deliberativo fixar o valor da "joia".

ART.6º) O cancelamento voluntário do associado será por requerimento encaminhado à Diretoria Administrativa Operacional pelo correio, com aviso de recebimento, ou outra forma legal de comunicação, devendo até a homologação do cancelamento continuar com seus deveres e obrigações, não podendo ultrapassar 45 dias.

ART.7º) Será passível de exclusão, desde que primeiramente respeitado os procedimentos contidos nos artigos seguintes c/c art. 57 do CC/02, o associado que:

- a) Deixar de pagar as mensalidades e incorrer no atraso de três meses, consecutivos ou não, devendo inicialmente ser notificado para comprovar pagamento ou fazê-lo em até 3 dias do recebimento da mesma;
- b) Promover desarmonia entre os sócios;
- c) Conduzir-se de forma contrária aos bons costumes e/ou aos ideais e fins definidos neste estatuto, prejudicando a imagem do JEEP CLUBE DO BRASIL.

ART.8º) O procedimento de exclusão do associado, após notificação, iniciar-se-á com relatório encaminhado à Diretoria Administrativa Operacional, em envelope fechado, assinado por três associados, onde conste com detalhes a ocorrência que caracterize "justa causa", se possível instruída com documentos comprobatórios.

- a) A Diretoria Administrativa Operacional apreciará o relatório e encaminhará correspondência para que o associado possa, no prazo de 5 dias úteis, apresentar defesa. Após, deliberará sobre o mesmo, e se acolhida a

www.jeepclubedobrasil.com.br

Rua Conselheiro João Alfredo, 206 – São Paulo – SP – CEP 03106-060

Tel / Fax: 11 – 3277-5082



exclusão, notificará o associado por escrito e pelo correio, com aviso de recebimento, ou outra forma legal de comunicação.

ART.9º) O associado notificado pela Diretoria Administrativa Operacional como excluído terá prazo de quinze dias após o recebimento de notificação para apresentar recurso.

ART.10º) O recurso deverá ser encaminhado pelo correio, ou outra forma legal de comunicação, com aviso de recebimento, ao Conselho Deliberativo do JEEP CLUBE DO BRASIL, que em sessão especial fará a apreciação, deliberação, e expedirá documento declaratório da decisão ao recorrente com cópia à Diretoria Administrativa Operacional.

- a) Caso seja a decisão favorável ao recorrente, sua reintegração ao quadro associativo será imediatamente efetivada pela Diretoria Administrativa Operacional, e sendo mantida decisão de exclusão o mesmo não mais fará parte do quadro associativo.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO III Dos Associados, Direitos e Deveres

ART.11º) São direitos dos associados:

- a) Frequentar a(s) sede(s) nos horários destinados à frequência, assistir às reuniões da diretoria exceto as de caráter reservado e participar dos eventos e acontecimentos sociais;
- b) Votar e ser votado de acordo com os preceitos estatutários.

ART.12º) São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentos do JEEP CLUBE DO BRASIL e conduzir-se de forma honrada e exemplar;
- b) Dar desempenho cabal aos cargos ou funções que tenha aceito;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Manter-se em dia com a tesouraria.

ART.13º) Ao associado faltoso no cumprimento do art. 12º, desde que não justificada por escrito, a Diretoria Administrativa Operacional, representada por no mínimo três de seus membros, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Inclusão do associado faltoso nos termos do art. 7º.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos

ART.14º) O JEEP CLUBE DO BRASIL terá como fonte de recursos:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Cotas de patrocínio em eventos diversos;
- c) Comercialização a título gratuito ou oneroso de artigos de artesanato ou industrializados de indumentária ou decorativos com logotipo marca registrada do JEEP CLUBE DO BRASIL;
- d) Sobras de caixa decorrentes da promoção de festas de época e demais atividades de associação;
- e) Doações ou qualquer outro meio lícito;

ART.15º) Os recursos auferidos serão aplicados para manutenção, melhoramentos e benfeitorias em sua(s) sede(s) bem como no desenvolvimento de suas atividades.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO V Dos Órgãos Deliberativos, Constituição e Funcionamento

ART.16º) O JEEP CLUBE DO BRASIL será administrado por três órgãos deliberativos, podendo desde que respeitado os demais artigos abaixo específicos quanto aos requisitos dar ensejo a 1 (uma) reeleição:

- a) Diretoria Administrativa Operacional;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Assembleia Geral.

Da Diretoria Administrativa Operacional

ART.17º) A Diretoria Administrativa Operacional do JEEP CLUBE DO BRASIL será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, terá como escopo a administração direta da associação e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;

ART.18º) É considerado elegível para os cargos da Diretoria Administrativa Operacional do JEEP CLUBE DO BRASIL o associado cujo tempo de frequência ininterrupta da associação for superior a cinco anos, tenha mais de trinta anos de idade e conduta exemplar e ilibada dentro e fora da associação.

ART.19º) As chapas contendo os nomes dos candidatos à eleição para constituírem a Diretoria Administrativa Operacional deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo no prazo entre cento e vinte dias e noventa dias antes do término do mandato em curso, que as analisará segundo os critérios estatutários e, estando corretas, serão formalmente remetidas à Assembleia Geral, que as submeterá à votação.

ART.20º) Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa Operacional do JEEP CLUBE DO BRASIL:

- a) Representar o JEEP CLUBE DO BRASIL tanto na esfera judicial como administrativa;
- b) Presidir as reuniões deliberativas que deverão ocorrer no mínimo uma vez ao mês e em caso de empate numa votação proferir o voto de desempate;



- c) Toda autorização ou efetivo pagamento deverá ser autenticada pelo Presidente e por um dos tesoureiros, independentemente de ser por cheques, meios eletrônicos e/ou outras formas legais, e se eventualmente algum pagamento for realizado em espécie deverá assinar também em conjunto com um dos tesoureiros o documento próprio que registre a saída de caixa;
- d) Aprovar em conjunto com um dos tesoureiros e o gestor responsável pela área à qual se referir a despesa, todo e qualquer contrato ou compromisso, objetivando o provisionamento das despesas;
- e) Administrar a associação valendo-se da colaboração dos associados que de acordo com suas vocações e potencialidades serão indicados, e se concordantes formalmente nomeados para os cargos gestores auxiliares, a critério do presidente e respeitando os requisitos previstos neste Estatuto;
- f) Observar as Normas e Procedimentos sugeridos pelo Conselho Deliberativo;

ART.21º) Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa Operacional do JEEP CLUBE DO BRASIL:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, e para tanto deve acompanhar as decisões e a vida administrativa do JEEP CLUBE DO BRASIL não deixando de frequentar as reuniões deliberativas salvo por motivo justificados de força maior.

ART.22º) Compete ao 1º e 2º tesoureiros:

- a) Controlar o fluxo de caixa;
- b) Elaborar, aprovar ou assinar, sempre em conjunto com o presidente, cheques, ordens de pagamento, eletrônicas ou não, inclusive documentos de saída de caixa, e efetuar todos os pagamentos decorrentes das despesas e obrigações do JEEP CLUBE DO BRASIL;
- c) Co-assinar com o presidente e com o gestor postulante da despesa os respectivos contratos ou compromissos, conferidos no art. 20º, alínea "d";
- d) Trazer em dia a escrituração demonstrativa do movimento de caixa dentro do formato pré-estabelecido pelo Conselho Fiscal, cuja exibição pode ser pedida a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria Administrativa Operacional;

www.jeepclubedobrasil.com.br

Rua Conselheiro João Alfredo, 206 – São Paulo – SP – CEP 03106-060

Tel / Fax: 11 – 3277-5082



- e) Informar à Presidência da Diretoria Administrativa Operacional, por escrito, os nomes dos eventuais associados que entrarem em estado de inadimplência;
- f) Entregar mensalmente ao Conselho Fiscal, os balancetes demonstrativos do movimento financeiro do Clube. Em caso de atraso superior a sessenta dias, a Diretoria Administrativa Operacional deverá apresentar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, em reunião específica.

ART.23º) As eventuais vagas na Diretoria Administrativa Operacional do JEEP CLUBE DO BRASIL serão preenchidas pelo vice-presidente se ocorrer vacância da presidência, pelo 2º tesoureiro se ocorrer vacância do cargo de tesoureiro. Em caso de vacância do vice-presidente e ou 2º tesoureiro, a associação manter-se-á suas atividades em funcionamento, devendo ser convocadas novas eleições em até 120 dias, desde que os respectivos mandatos tenham menos de $\frac{3}{4}$ do tempo a cumprir.

Do Conselho Deliberativo

ART.24º) O Conselho Deliberativo do JEEP CLUBE DO BRASIL será composto por no mínimo sete membros dos quais quatro indicados para as funções de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário

ART.25º) O Conselho Deliberativo do JEEP CLUBE DO BRASIL terá como escopo a abordagem e deliberação sobre assuntos relativos à:

- a) Planejamento, incluindo política de expansão e padrão de qualidade da associação;
- b) Ética e disciplina;
- c) Casos omissos no Estatuto, ou que escapem às atribuições da Diretoria Administrativa Operacional;
- d) Ter ciência das ações judiciais e administrativas podendo opinar sobre o posicionamento do Jeep Clube do Brasil nos respectivos processos após orientação por especialista.
- e) Definição de normas de funcionamento e utilização da(s) sede(s), de conduta dos associados e padronização de documentos administrativos e financeiros.

ART.26º) É considerado apto para ocupar cadeira no Conselho Deliberativo, o associado que satisfizer as exigências do art. 18º deste estatuto e que tenham exercido integralmente mandato na

www.jeepclubedobrasil.com.br

Rua Conselheiro João Alfredo, 206 – São Paulo – SP – CEP 03106-060

Tel / Fax: 11 – 3277-5082



Diretoria Administrativa Operacional como Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e para manter-se no Conselho Deliberativo, deverá atender obrigatoriamente as exigências do art. 4º.

ART.27º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á com um mínimo de 2/3 de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de Conselheiros, uma vez a cada trimestre ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do conselho por sua iniciativa, ou em atendimento à solicitação do Presidente da Diretoria Administrativa Operacional, com indicação do assunto a ser deliberado.

ART.28º) Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar e encaminhar à Assembleia Geral para eleição, as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Administrativa Operacional;
- b) Fixar mensalidades e as e demais contribuições sugeridas pela Diretoria Administrativa Operacional, bem como decidir sobre enquadramento dos associados nas diversas categorias;
- c) Conduzir processo de exclusão de associado respeitando o procedimento descrito neste Estatuto e na legislação vigente a época;
- d) Zelar pelo Patrimônio do JEEP CLUBE DO BRASIL e em caso de vacância na Diretoria Administrativa Operacional indicar um corpo de conselheiros para a função até a eleição dos novos diretores, e que deverá ocorrer nos mesmos procedimentos e prazos estabelecidos no art. 23º.
- e) Recorrer à Assembleia Geral quando julgar necessário para a decisão sobre assuntos de extrema relevância;
- f) Dar parecer a recursos e ele encaminhados e julgar casos omissos;
- g) Eleger o Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e submeter à aprovação as contas da associação formalmente apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- i) Determinar a elaboração de normas e/ou procedimentos especiais para o Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa Operacional.

ART.29º) Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as reuniões respeitando a pauta de assuntos pré-estabelecida, e proferir o voto de Minerva em caso de empate;



- b) Responsabilizar-se pela conferência da lavratura das atas e/ou documentos inerentes às reuniões confeccionadas pelo secretário nas suas atribuições;

ART.30º) Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar as reuniões e substituir o presidente quando necessário.

ART.31º) Cabe ao Secretário:

- a) Lavrar os documentos relativos às atividades do Conselho Deliberativo, como livro de ata, livro de presença, etc., e cuidar dos respectivos registros quando necessários;
- b) Organizar e dirigir os trabalhos de convocação e funcionamento da Assembleia Geral.

ART.32º) Cabe ao 2º Secretário:

- a) Acompanhar os trabalhos do 1º secretário e substituí-lo quando necessário.

Da Assembleia Geral

ART.33º) A Assembleia Geral, órgão soberano do JEEP CLUBE DO BRASIL, constituída pelos associados em gozo de seus deveres e direitos, reunir-se-á ordinariamente anualmente na primeira quinzena de novembro, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa do próprio Conselho, em atenção à solicitação da Diretoria Administrativa Operacional, ou por requerimento dos associados, cujos requerentes devem somar número igual ou superior a um quinto do quadro associativo.

ART.34º) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso afixado em local visível em todas as sedes, e remessa de boletim convocatório pelo correio a cada um dos associados com antecedência de no mínimo quinze dias.

ART.35º) O Edital de Convocação deverá especificar com clareza o(s) assunto(s) a deliberar e somente sobre este(s) deliberará.

ART.36º) Para deliberar sobre destituição de administradores, ou alteração estatutária, a Assembleia Geral deverá ser convocada somente para esse fim.

ART.37º) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa Operacional;
- b) Destituir os administradores;



- c) Alterar Estatutos;
- d) Deliberar sobre assuntos de reconhecida relevância que lhes forem encaminhados.

ART.38º) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO VI Alterações Estatutárias, Dissolução

ART.39º) O presente estatuto pode ser revisto e alterado a cada cinco anos ou por força de lei a qualquer época, sob a direção do Conselho Deliberativo, e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ART.40º) Em caso de dissolução da associação todo o patrimônio será doado à Instituição Santa Casa de Misericórdia da cidade de São Paulo.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal – Da Forma de Gestão Administrativa, Aprovação das Respectivas Contas

ART.41º) A associação JEEP CLUBE DO BRASIL terá como órgão independente o Conselho Fiscal, composto de dois membros com a finalidade de analisar todas as contas da associação.

ART.42º) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, e os candidatos devem atender exigências do art.18º.

ART.43º) As chapas deverão ser entregues ao Conselho Deliberativo, num prazo de noventa dias a sessenta dias antes do término da vigência do mandato em curso, e se conforme com os preceitos estatutários serão submetidas à votação pelo Conselho.

ART.44º) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar criteriosamente todos os balancetes enviados pela Diretoria Administrativa Operacional, bem como todos os documentos comprobatórios dos lançamentos;
- b) Conferir se os procedimentos estão conformes com as normas estatutárias e fiscais nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- c) Fechar as contas ao final de cada trimestre, e apresentá-las em até 30 dias, ao Conselho Deliberativo em reunião para apreciação e aprovação.

ART.45º) Eventuais vacâncias no Conselho Fiscal, serão supridas interinamente por membros do Conselho Deliberativo e em até noventa dias eleger-se-á o(s) substituto(s) desde que obedecidos os critérios de ser anterior a $\frac{3}{4}$ do termino final.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

ART.46º) O patrimônio da associação será composto por:

- a) Bens imóveis;
- b) Bens móveis;
- c) Títulos e valores bancários;
- d) Propriedade da marca “Jeep Clube do Brasil” na classe 41.40 e 41.60;
- e) Propriedade da marca “Ponto Off-Road” na classe NCL (8) 41.

ART.47º) Os bens móveis da associação só poderão ser vendidos ou descartados pela Diretoria Administrativa Operacional com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

ART.48º) Os bens imóveis da associação estão inalienáveis, e em caso de desapropriação pelo poder público, os proventos recebidos como indenização serão imediatamente aplicados na aquisição de outro bem imóvel com características que se aproximem ou suplantem o bem desapropriado, cujo valor será atestado por laudo de entidade reconhecidamente idônea.



ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

ART.49º) É preferencial o foro do município de São Paulo para dirimir quaisquer pendências judiciais.

ART.50º) Os contratos e compromissos estabelecidos pela Associação JEEP CLUBE DO BRASIL como contratante ou contratada, compromitente ou compromissária, não podem ter seus prazos de vigência com término posterior ao final do mandato da diretoria signatária, afora com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, exceto os contratos de trabalho, regidos pela C.L.T., na condição de empregadora.

ART.51º) Eventuais contratos ou compromissos gerados por aquisição de bens, ou outros casos específicos, poderão contrariar o disposto no artigo precedente, desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo.

ART.52º) É vedada ao JEEP CLUBE DO BRASIL qualquer manifestação político-partidária e religiosa, ressalvada a manutenção da tradicional capela de orientação Católica Apostólica Romana existente na sede de campo em Piracaia.

São Paulo, 10 de janeiro de 2.019

Alberto Martins

R.G.12902966 – SSP – SP

Presidente do Conselho Deliberativo do JEEP CLUBE DO BRASIL

Maurício Novelli Júnior

R.G. – SSP – SP

Presidente do JEEP CLUBE DO BRASIL

ESTATUTO DO JEEP CLUBE DO BRASIL
ANO 2019

www.jeepclubedobrasil.com.br

Rua Conselheiro João Alfredo, 206 – São Paulo – SP – CEP 03106-060

Tel / Fax: 11 – 3277-5082